



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

DECRETO N.º 040/2019

DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“ALTERA O DECRETO Nº 123/2018 DE 01 DE AGOSTO DE 2018 QUE NOMEIA O GESTOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado De Goiás, Senhor **Carlos Eduardo Pereira Terra** no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com amparo na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a necessidade de ver a gestão pública sendo exercida sob a responsabilidade dos titulares das pastas, com autonomia para otimizar os procedimentos de execução orçamentaria e realizações de negócios públicos, conforme os preceitos contidos na Lei n. 4.320/64, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/2000 e Lei n.º 10.520/2002,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica nomeado o Assessor Especial I Sr. **Cristiano de Souza Campos**, portador do CPF. 018.239.951-60, conforme portaria n.º 986/2018, de 01 de Agosto de 2018, como Gestor Municipal da Prefeitura Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, envolvendo o seguinte Órgão do Executivo, para desempenhar as funções de gestor do executivo.

Art. 2.º - O Gestor Público Municipal fica autorizado a deliberar sobre Decreto de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, bem como, conceder Termo de Cessão de Uso de Espaço Público.

Art. 3.º - O Gestor Público compete o exercício de atividades de grande complexidade e responsabilidade elevadas, incumbindo-lhe a funções de planejamento, organização, direção, gerenciamento, execução, supervisão, coordenação e controle das seguintes atribuições específicas:

§1 – Gestor Público:

a) A gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta relativo ao Executivo;

b) Prestar Contas de Gestão mensais ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos da Resolução Normativa e outras normativas emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios;



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

- c)** Prestar Contas diariamente ao Chefe do Poder Executivo de todas as receitas recebidas e todas as despesas realizadas;
- d)** Ordenar e autorizar realização das despesas necessárias à manutenção das atividades da administração direta, devidamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual e compatível com a LDO e PPA;
- e)** Realizar o pagamento dos servidores dentro do mês de competência;
- f)** Efetuar os descontos das obrigações previdenciárias e fiscais e o devido recolhimento;
- g)** Efetuar o pagamento de todas as obrigações patronais previdenciárias;
- h)** Autorizar a realização de procedimentos licitatórios;
- i)** Adjudicar e homologar os procedimentos licitatórios;
- j)** Assinar Contratos em nome do Município e exigir sua integridade;
- k)** Repassar rigorosamente os recursos destinados aos Fundos Municipais existentes e ao Poder Legislativo o duodécimo devido, nos termos da legislação vigente;
- l)** Prestar contas a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- m)** Desenvolver pesquisa e desenvolvimento de projetos em áreas funcionais da Administração Pública;
- n)** Padronizar os métodos de processos e procedimentos da administração direta para o incremento da eficiência da administração;
- o)** Desenvolvimento de estudos para introdução de novas tecnologias em métodos e sistemas de informações;
- p)** Assessoramento a instância superior da Administração Pública;
- q)** Estruturação de técnicas de desenvolvimento gerencial;



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

- r)** Formulação e acompanhamento do planejamento estratégico, tático e operacional;
- s)** Elaboração de minutas de atos normativos necessários ao bom funcionamento da administração direta;
- t)** Representação em juízo, ou fora dele, nas ações em que haja interesse da administração direta;
- u)** Assinar Convênios e Acordos;
- v)** Efetuar análise e auditoria contábil e avaliação do cumprimento de metas e de execução de programas;
- w)** Realizar atividades atuariais;
- x)** Trabalhos relativos à programação financeira do Estado;
- y)** ACOMPANHAMENTO e avaliação de resultados primários e cumprimentos das metas estipuladas na lei de diretrizes orçamentária e Plano Plurianual;

Art. 4º - O Gestor deverá elaborar balancetes mensais nos termos da lei federal nº 4.320/64 e normas emanadas pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e zelar pelos princípios norteadores da administração pública, previstos na Constituição Federal.

Art. 5º - Deverá o Gestor Público aplicar os percentuais mínimos exigidos pela Constituição Federal em Saúde e Ensino Fundamental.

Art. 6º - O Gestor Público deverá obedecer aos limites de despesas com pessoal civil permitidos pela Lei Complementar n. 101/00, cabendo ao Gestor em casos de ultrapassar os referidos limites comunicar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo para que tome as medidas necessárias e previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Caberá o Gestor Público o cadastramento de chave eletrônica junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, para a transmissão das contas de gestão dos meses de janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1º - Os Balancetes físicos referidos do art. 4º desta lei ficarão sob a guarda do sistema do controle interno, devidamente numerados e



MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
ADM: 2017/2020

formalizados, com os documentos comprobatórios das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, dos procedimentos licitatórios realizados, notas fiscais, faturas, recibos, contratos, notas de empenhos, ordens de pagamento e outros e deverão estar a disposição do Tribunal de Contas.

§ 2º - As contas de gestão do mês de dezembro, após o envio por meio da internet, deverão ser protocoladas fisicamente pelo Gestor Público, na sede do Tribunal de Contas dos Municípios, em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do mês, para que seja efetivado o julgamento anual pela Corte de Contas.

§ 3º - O balancete de gestão mencionado no parágrafo anterior deveser conter todos os documentos mencionados na Resolução Normativa do TCM-GO e demais documentos necessários.

Art. 8º - Os atos de provimento de cargos públicos e exoneração ficarão sob responsabilidade do Prefeito Municipal

§ 1º - Todos os atos vinculados a constituição e alienação patrimonial ficarão sob responsabilidade do Prefeito Municipal.

§ 2º - Todas as despesas que ultrapassarem o valor limite fixado, para modalidade licitatória, nos termos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos, o gestor deveser obter autorização prévia do Prefeito Municipal, para empreende-las.

Art. 9º - O Gestor Municipal ora nomeado deveser atender todas as manifestações dos órgãos incumbidos do controle externo e interno, em relação a ordenações de despesas sob sua responsabilidade.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor no dia 25 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, aos 20 dias do mês de março de 2019.

Carlos Eduardo Pereira Terra
Prefeito Municipal